

"Procedimento de Natureza Transitória- Normas Provisórias"

Atividades de Animação e Apoio à Família

(AAAF)

Município de Albufeira - Divisão de Educação

Nota Justificativa

Nos termos da Lei, compete à Câmara Municipal a promoção e a implementação de medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, nas quais se incluem, na educação pré-escolar, as *Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)*.

O Município de Albufeira prossegue, no âmbito das suas atribuições e competências, nos domínios da educação e do apoio à família, diversas iniciativas, destinadas a assegurar uma resposta adequada às necessidades da comunidade educativa, promovendo a igualdade de oportunidades, a qualidade dos serviços prestados e a prossecução do interesse público municipal.

Encontra-se em curso o procedimento administrativo, conducente à elaboração e aprovação do respetivo Regulamento Municipal, o qual terá como objeto a definição de um conjunto de normas e de regras respeitantes à organização e ao funcionamento das *Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF*), desenvolvidas pelas crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do Município de Albufeira.

Aquele procedimento, pela sua natureza e complexidade, implica o cumprimento das formalidades legalmente previstas, designadamente, a publicitação do início do procedimento, a participação dos interessados, a consulta pública, a aprovação pelos órgãos executivo e deliberativo colegiais municipais e a respetiva publicação no Diário da República; sendo que o diploma apenas produz efeitos e inicia a sua vigência, após essa publicação.

Atendendo aos prazos inerentes a esse procedimento, não se revela possível concluir a aprovação do regulamento antes do início do próximo ano letivo (a saber: setembro de 2026).

Torna-se, contudo, premente e imprescindível assegurar a existência de algumas regras claras e uniformes que permitam disciplinar a organização e o funcionamento daquelas atividades, assim como garantir que o acesso ao serviço em causa, rege-se por critérios objetivos e transparentes.

Impõe-se, no imediato, garantir a continuidade da resposta municipal e a segurança jurídica dos respetivos destinatários; assegurando-se a salvaguarda do interesse público, assim como que não resulta prejudicada a conciliação da vida profissional com a vida familiar dos agregados envolvidos.

Nestes termos, e por imperiosas razões de interesse público, remete- se o presente **"Procedimento de Natureza Transitória – Normas Provisórias",** destinado, exclusivamente, a regular, a título excecional e temporário, o funcionamento das *AAAF,* durante o ano letivo de **2026/2027**, cessando a sua vigência com a entrada em vigor do futuro Regulamento Municipal, que disciplinará, de forma estável e permanente, sobre esta matéria.

Procedimento de Natureza Transitória – Normas Provisórias

ano letivo - **2026/2027**

1 – Objeto:

O presente procedimento define, a título excecional e temporário, as normas relativas à organização, ao funcionamento e ao acesso à frequência das *Atividades de Animação e Apoio à Família* (doravante, designadas por *AAAF*), a realizar e a decorrer durante o ano letivo de 2026/2027.

2 – Entidade Promotora:

1 - A Câmara Municipal de Albufeira é a entidade responsável, organizadora e promotora do funcionamento das *AAAF*.

2 - São, igualmente, intervenientes no funcionamento destas atividades, os Agrupamentos de Escolas e outras entidades com as quais sejam formalizadas parcerias.

3 – Destinatários:

A frequência das *AAAF* é de natureza facultativa e destina-se, exclusivamente, às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Albufeira.

4 – Pressuposto de Frequência:

1 - Só podem ser admitidas à frequência das *AAAF,* as crianças, referidas no número antecedente e cuja situação concreta dos agregados familiares e respetiva organização da vida, justifique essa frequência, nomeadamente, devido à necessidade de conciliação entre horários de trabalho de encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.

2 - O prolongamento de horário das AAAF, destina-se apenas às crianças cujos agregados familiares não contemplem nenhum membro em situação de desemprego.

3 - Caso os pais da criança tenham períodos de gozo de férias ou o descanso semanal em dias que coincidam com o decorrer das AAAF, o educando não pode usufruir das atividades nesses dias/períodos.

5 – Âmbito:

1 **-** As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças, após o términus do período das atividades educativas diárias realizadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

2 – As AAAF visam, igualmente, garantir o acompanhamento daquelas crianças, durante as interrupções letivas.

3 - O acompanhamento prestado no âmbito destas Atividades abrange, igualmente, o fornecimento do almoço a todas as crianças inscritas nos estabelecimentos de ensino pré--escolar da rede pública deste concelho, assim como o acompanhamento daquelas nos períodos dos lanches (manhã e tarde).

6 – Gratuitidade:

A frequência das AAAF, no concelho de Albufeira, no ano letivo de 2026/2027, não implica o pagamento de qualquer quantia monetária, revestindo natureza gratuita.

7- Período de Funcionamento:

1 - As AAAF iniciam-se no primeiro dia do respetivo ano letivo de 2026/2027 e terminam no último dia desse mesmo ano letivo.

2 – As AAAF decorrem, igualmente, nos períodos de interrupção letiva (Natal, Carnaval e Páscoa) e durante todo o mês de julho.

3 – Não se realizam quaisquer AAAF, nos estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do Município de Albufeira, nos meses de agosto e nos iniciais dias dos meses de setembro, até ao início do ano letivo.

4 – As AAAF encerram em dias não úteis e de tolerância de ponto para os trabalhadores do Município de Albufeira.

8 - Horário:

1 - Durante o período letivo, as AAAF decorrem, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 15h00m e as 18h30m.

2 - O serviço de fornecimento e acompanhamento de refeições (almoço e lanches) ocorre no horário estabelecido por cada estabelecimento de ensino.

3 - Durante os períodos de interrupções letivas, as AAAF funcionam das 08h30 às 18h30.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cada criança tem direito a frequentar as atividades e a permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário, face às necessidades das famílias.

5 – Para efeitos do constante no número antecedente, será considerado o horário de trabalho dos progenitores/encarregados de educação, com uma tolerância de 30 minutos; não obstante o horário de funcionamento das AAAF poder ser mais alargado face àquele.

9 – Greve e outras situações de força maior:

Em caso de Greve, faltas de abastecimento de água, eletricidade ou outras, que possam implicar o encerramento do estabelecimento de ensino na componente letiva, não existirá funcionamento das AAAF.

10 - Local:

As AAAF são, em regra, desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do Município de Albufeira que compreendem também o uso dos espaços exteriores das escolas, conforme articulado com a coordenação do respetivo estabelecimento escolar.

11 – Planeamento e organização:

1- Dentro do estabelecimento de ensino, imediatamente após a conclusão do horário escolar, a entrada das crianças para as salas ou para os espaços utilizados pelas AAAF é acompanhada pela equipa das AAAF, em estreita colaboração com o pessoal do quadro docente e não docente da escola.
2- As atividades a realizar em cada ano letivo são propostas pela equipa técnica da Divisão de Educação e aprovadas pela equipa da componente letiva de cada estabelecimento de ensino.
3- As equipas de trabalho das Atividades de Animação e Apoio à Família integram Animadores e auxiliares em quantidade adequada ao número de crianças.
4- A componente letiva é responsável pela aprovação, supervisão da planificação e execução das atividades. A equipa das AAAF colabora com os responsáveis pelo estabelecimento de ensino, no bom funcionamento dos equipamentos e das instalações utilizadas, zela pela higiene, segurança e bem-estar das crianças à sua responsabilidade. A este são transmitidas todas as ocorrências gerias e particulares

decorrentes das atividades, bem como as situações referentes ao comportamento, desempenho e permanência das crianças que beneficiam das AAAF.

12 – Direitos e deveres de toda a equipa:

12.1 - Constituem direitos da equipa:

1- Ser respeitada nas suas funções profissionais.
2- Tomar parte ativa na definição dos aspetos relacionados com as AAAF.
3- Ser chamada a pronunciar-se sempre que seja suscitada alguma questão relativa à execução do seu trabalho.

12.2 - Constituem deveres da equipa:

1 – Conhecer e cumprir o "Procedimento de natureza transitória – Normas Provisórias das Atividades de Animação e Apoio à Família – AAAF".

Exercer com competência as funções que lhe são confiadas.

2 – Respeitar a dignidade de todas as pessoas.

3 – Respeitar a confidencialidade dos dados pessoais das crianças e dos seus pais ou encarregados de educação

4 – Zelar pela conservação, manutenção e limpeza do material e das instalações.

5 – Colaborar com os vários membros da comunidade escolar, pugnando pelo bem-estar comum.

13 – Seguro:

As crianças, durante o período de frequência das AAAF, estão abrangidas por apólice de responsabilidade civil referente a acidentes pessoais, a qual cobre sinistros ocorridos quer no estabelecimento de ensino, quer no decurso de atividades realizadas fora deste.

14 - Inscrições/candidaturas:

1 - A frequência das AAAF, está condicionada à prévia formalização da respetiva candidatura, submetida mediante preenchimento do respetivo formulário e junção dos documentos, através do recurso à Plataforma "*SIGA"*, no link seguinte: ***https://siga.edubox.pt/*** **-** *(Menu Candidaturas/Disponíveis).*

2 – As inscrições decorrerão, em duas fases, que serão informados via email e no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Albufeira — Município de Albufeira e mediante e-mail

enviado através da plataforma SIGA, a todos os pais/encarregados de educação que constem inscritos naquela.

15 - Documentação instrutória:

1 - O formulário deve ser preenchido com todos os dados solicitados, devendo ser anexados os documentos seguintes:

a) Documentação que comprove, de forma clara e inequívoca, que os dois progenitores estão a trabalhar no(s) período(s) em que pretendem que a criança frequente as atividades. Ou seja:

i) No caso de trabalhador por conta de outrem:

- Declaração atualizada (datada dos últimos dois meses anteriores ao período de candidatura), subscrita pela entidade empregadora, devidamente identificada, assinada por quem tem poderes para vincular essa entidade, com a descrição do vínculo laboral e sua duração, local e horário de trabalho, dias de descanso semanal e períodos de gozo de férias. Caso a entidade patronal seja pessoa coletiva de direito privado, a declaração deve ser acompanhada do código para consulta da certidão comercial da empresa/entidade; por forma a que se possa confrontar com a identidade de quem subscreve a declaração;

ii) No caso de trabalhador por conta própria/independente:

- Declaração atualizada (datada dos últimos dois meses anteriores ao período de candidatura), subscrita pelo progenitor, sob compromisso de honra, com descrição da profissão/atividade exercida, local e horário de exercício da profissão/atividade, dias de descanso semanal e períodos de gozo de férias.
- Documento comprovativo do exercício da atividade/profissão declarada (prova do início e manutenção dessa situação).

b) Se aplicável, decisão, com menção da data do trânsito em julgado, referente ao exercício das responsabilidades parentais;

c) Atestado/Declaração médica, de baixa por doença ou gravidez de risco, caso se aplique;

d) Se for o caso, declaração médica que ateste a existência de quaisquer alergias, intolerâncias ou restrições alimentares da criança ou declaração, sob compromisso de honra, referente a restrições alimentares por motivos religiosos ou por opção vegetariana;

e) Caso a criança seja portadora de uma qualquer doença crónica ou tenha necessidades especiais, deverá ser apresentada declaração médica, especificando os cuidados a ter.

2 – Em qualquer momento, os serviços da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Albufeira podem solicitar a entrega de qualquer documentação, para prova ou clarificação da situação do agregado familiar, sempre que entenda necessário e justificado.

3 – Importa a exclusão da criança da frequência das atividades, a prestação de falsas declarações e de informação falsa, assim como o não fornecimento de dados solicitados aos respetivos pais, encarregados de educação ou responsáveis legais.

16 – Informações:

No ato da inscrição, o encarregado de educação deverá indicar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) a quem a criança poderá ser entregue à saída, não sendo permitida a entrega desta a quem não se encontre devida e previamente autorizado.

17 - Análise e validação das inscrições:

1 - Expirado o prazo para a submissão das inscrições, a entidade organizadora efetua uma análise cuidada de cada candidatura, mediante verificação dos documentos apresentados e respetiva conformidade com as presentes normas.

2 – As candidaturas que não cumpram com as disposições constantes do presente procedimento serão excluídas, após convite ao aperfeiçoamento das mesmas e audiência prévia dos interessados, para o que será concedido prazo não inferior a 10 dias.

18 - Divulgação dos Resultados:

A admissão ou a exclusão da candidatura será comunicada, individualmente, aos respetivos pais/encarregados de educação, por via do endereço eletrónico indicado na inscrição.

19 – Direitos e Deveres dos pais ou encarregados de educação

19.1 - Constituem direitos dos pais ou encarregados de educação:

1 – Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento das AAAF.

2 – Autorizar ou recusar a participação do seu educando nas atividades desenvolvidas.

3 – Ser respeitado na confidencialidade dos elementos pessoais sobre o seu educando e a família, desde que estes elementos não sejam sobre uma situação que coloque o seu educando em perigo.
4 – Contactar o/a coordenador/a das AAAF e quando necessitarem.

19.2 - Constituem deveres dos pais ou encarregado de educação:
1 – Informar sobre as condições de desenvolvimento, de saúde e das características de comportamento do seu educando.
2 – Conhecer o regulamento interno.
3 – Responsabilizar -se pelo cumprimento do dever de pontualidade do seu educando.
4 – Responsabilizar -se por eventuais prejuízos causados pelo seu educando nas AAAF.
5 – Informar a coordenação das atividades sobre quaisquer alterações aos dados de contacto.

20 - Interrupções letivas:
1 - Nos períodos de interrupção letiva, podem frequentar as AAAF as crianças que não o fazem no âmbito do prolongamento de horário, durante o ano letivo, desde que cumpram os requisitos exigidos para esse efeito, nos termos do presente procedimento e existam vagas disponíveis.

21 – Omissões:
A resolução dos casos omissos neste procedimento, bem como o esclarecimento de dúvidas acerca da interpretação do mesmo, compete à Câmara Municipal de Albufeira.

22 - Entrada em vigor:
O presente Procedimento entra em vigor no dia subsequente ao da sua aprovação, pela Câmara Municipal de Albufeira, cessando a respetiva vigência no dia da entrada em vigor do futuro "*Regulamento Municipal das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Albufeira".*